

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sistema FIERGS. - CRESUL, considerada na conceituação da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, em seus artigos 6 e 11 respectivamente, cooperativa singular e de responsabilidade limitada, regida pela Lei 4.595, de 31/12/64, bem como, pela regulamentação baixada pelas autoridades normativas e por este estatuto social, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Área de ação limitada ao município da sede e aos municípios onde o Sistema FIERGS tiverem serviços e empregados no Estado do Rio Grande do Sul;
- III. Prazo de duração indeterminado;
- IV. Exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A cooperativa poderá filiar-se à Cooperativa Central, Federações ou Confederações de Cooperativas de Crédito, mediante aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo principal:

- I. Desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Art. 3º - Para cumprimento de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa, nos termos da regulamentação própria, participar do capital de outras instituições financeiras, cujo capital seja constituído majoritariamente pelo sistema cooperativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 5º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados do Sistema FIERGS.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa poderá, também, admitir associação de:

- I. Empregados da própria Cooperativa e as pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. Aposentados que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação;
- III. Pais, cônjuge ou companheiros, viúvo, filho e dependente legal;
- IV. Pessoas Jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato passará a ser associado quando da integralização do primeiro capital mensal, seja por depósito ou folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado passa a gozar de todos os direitos, com exceção da prerrogativa de obter empréstimos, a qual deverá seguir as regras do regimento interno, assumindo todas as obrigações decorrentes de lei, deste estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo Quinto - O associado desligado do quadro social poderá retornar ao mesmo, após um ano de seu desligamento, na condição de novo associado. No caso de desligamento de associado por aposentadoria, este permanecerá como associado, procedendo com o desligamento somente se houver manifestação por escrito.

Art. 6º - Não poderão participar da estrutura administrativa e fiscal (Conselho de administração, diretoria executiva e Conselho Fiscal):

- I. Pessoas que operarem com os mesmos fins da Cooperativa;
- II. Pessoas que em qualquer outra instituição financeira, inclusive Cooperativa de Crédito, detenham mais de 10% do capital, exerçam funções de gerência ou participem de órgãos de administração, consultivos, fiscais e/ou semelhantes.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- I. Participar das Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- III. Utilizar os produtos da Cooperativa de acordo com este estatuto e normas estabelecidas;
- IV. Inspeccionar na sede social, em horário comercial, o livro de atas e, durante os trinta dias que precederem a Assembleia Geral Ordinária - até três dias antes de sua realização - os Balanços, Demonstrativos de Resultado e contas dos semestres respectivos;
- V. Solicitar seu desligamento como associado ou como integrante da estrutura administrativa ou fiscal da cooperativa em qualquer tempo;
- VI. Retirar capital, juros e sobras, observado regramento estabelecido no artigo 20, após assembleia que aprove as contas do exercício do seu desligamento;
- VII. Atuar na condição de avalista a outros associados em contratos firmados com a cooperativa, quando for o caso, conforme sua conveniência e/ou oportunidade, ciente de que deverá satisfazer a obrigação firmada, caso o devedor não a cumpra.

Parágrafo Único - O associado não poderá votar em assunto de seu interesse particular, embora permitida sua participação nos debates.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Formalizar no termo de adesão o valor a integralizar mensalmente, como quotas-partes do capital, de acordo com o determinado neste estatuto;
- II. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- III. Cumprir com os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- IV. Cumprir fielmente as disposições estatutárias, respeitando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos administrativos;
- V. Manter-se ciente de que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deverá sobrepor o interesse individual isolado;
- VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreveu e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de

demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 10º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, passam aos herdeiros, estes já previamente indicados pelo titular em sua adesão, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, conforme legislação vigente.

Art. 11º - O desligamento do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, dirigido ao Conselho Administrativo da cooperativa e tornando-se efetivo após o registro em ata, conforme artigo 7 inciso VI, e não poderá ser negado, exceto na hipótese em que o associado possua dívida com a Cooperativa.

Art. 12º - O Conselho de Administração excluirá o associado que:

- I. Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- II. Exercer qualquer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa ou que possa vir a prejudicá-los;
- III. Faltar ao cumprimento, reiteradamente, das obrigações assumidas com a Cooperativa, decorrendo deste ato prejuízo ou necessidade de qualquer procedimento judicial;
- IV. Cometer infração legal ou estatutária.

Art. 13º - A exclusão será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo constar na ata, assinada pelos Conselheiros presentes na reunião, os motivos que ocasionaram tal exclusão. A deliberação do Conselho ocorrerá após a emissão de duas notificações cientificando o associado de sua situação.

Parágrafo Único - Realizada a reunião, a Diretoria comunicará a decisão do Conselho ao associado, destacando as razões que motivaram este ato, dentro de trinta (30) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a exclusão. Esta comunicação será remetida por e-mail com comprovante de recebimento, pelo correio, com aviso de recepção, ou ainda, por qualquer outra forma que comprove o seu recebimento.

Art. 14º - A exclusão será considerada efetivada caso o associado não ingresse com recurso contestando tal decisão. Tal recurso deverá ser dirigido ao Conselho de Administração, no prazo de (30) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Feita à interposição do recurso, os direitos e deveres do associado ficam suspensos até a deliberação da primeira Assembleia Geral.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O Capital social, dividido em quotas-partes do valor de R\$ 1,00 (um real) é variável conforme o número de associados e de quotas-subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 16º - O capital social será sempre realizado/integralizado em moeda corrente.

Art. 17º - Cada associado deverá subscrever o mínimo de oito (08) cotas, mas nenhum poderá deter mais de um terço do capital social.

Art. 18º - Em ocasiões excepcionais e devidamente analisadas e autorizadas pelo conselho de administração, o capital integralizado poderá ser resgatado de forma parcial.

Parágrafo Único - para o aumento contínuo do capital da Cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo, o valor definido pelo Conselho de Administração que é R\$ 25,00 para pessoa física e de R\$ 50,00 pessoa jurídica. Poderá ainda, optar por parcela única anual, hipótese em que o valor deverá ser a soma dos doze meses de contribuição.

Art. 19º - O associado não poderá ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, nem penhorar ou negociar de qualquer modo com terceiros, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que contrair com a Cooperativa, por operações diretas ou em favor de outro associado.

Parágrafo Único - Depois de integralizadas, as cotas partes poderão ser transferidas entre associados, conservado o limite de capital estabelecido no artigo décimo sétimo deste estatuto.

Art. 20º - A devolução de capital de associados excluídos, por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa, poderá, a juízo do Conselho de Administração, ser efetuada imediatamente após a exclusão; e nos demais casos de desligamento, em até (10) dez prestações mensais, após a assembleia que aprove as contas do exercício do seu desligamento.

Art. 21º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzido os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito.

DO RESGATE EVENTUAL DO CAPITAL

Art. 22º Ao Associado que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a COOPERATIVA, contar com 35 (trinta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas

quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observando o seguinte:

- I. A opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. As quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual permanecerão subscritas no saldo da conta capital do Associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da COOPERATIVA;
- III. O valor a ser devolvido pela COOPERATIVA como resgate eventual ao Associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas ou a critério do Conselho de Administração;
- IV. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o Associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual, vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a COOPERATIVA aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- V. No caso de desligamento do Associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 23º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo Associado, condicionado ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Art. 24º O Associado poderá solicitar o resgate parcial de até 50% (cinquenta por cento) de quotas-partes integralizadas, desde que este capital não esteja comprometido com operações de crédito, não conste saldo devedor das operações realizadas com a COOPERATIVA e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I. Estar declarado aposentado por invalidez pela previdência social, mediante comprovação;
- II. Estar afastado do trabalho na empresa mantenedora.
- III. Ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação na COOPERATIVA.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 25º - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela legislação em vigor, sendo que as operações de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo Primeiro - As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do órgão de administração, o qual fixará os prazos, juros, remunerações, formas de pagamentos e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Parágrafo Segundo - Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;
- III. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 27º - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da entidade e nos limites legais e dos estatutos, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da cooperativa e tomar as resoluções convenientes a seu desenvolvimento e defesa. Suas deliberações, que vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma virtual e mediante votação eletrônica. Nestes casos, deverá ser garantida a confiabilidade e lisura das decisões e do sistema que for utilizado na realização da assembleia, bem como, deve ser garantido ao associado o direito ao debate, ao contraditório e à composição de posições. A ferramenta deverá permitir auditorias em seu sistema e votação a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Cada associado presente ou representado terá direito a 1 (um) voto, independente do número de suas quotas partes.

Art. 29º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias em primeira convocação, através de publicação em jornal, site e envio de informativos aos associados, e ainda, através da fixação dos editais nas dependências da cooperativa.

Parágrafo Único - As Assembleias serão habitualmente convocadas pelo Presidente, por deliberação do Conselho de Administração ou de qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda, após solicitação não atendida pelo Presidente, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral” com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos;
- V. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “Quórum” de instalação;
- VI. A data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital de convocação será assinado pelos primeiros signatários do documento que a originou.

Art. 31º - As Assembleias Gerais poderão se realizar em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 32º - Nas Assembleias Gerais, o “Quórum” de instalação será o seguinte:

- I. Dois terços do número de associados, na primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, na segunda convocação;
- III. Mínimo de dez (10) associados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - A presença dos associados em cada convocação será registrada em livro próprio.

Art. 33º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, exceto no caso daquelas que não forem por ele convocadas, cuja presidência caberá ao escolhido na ocasião.

Parágrafo Primeiro - O Presidente ou qualquer outro membro dos órgãos da administração ou de fiscalização não poderão dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, sendo então substituídos pelo associado que for designado pelo plenário.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral escolherá um associado para, na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 34º - É da competência das Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização, em face de causas que a justifique.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 35º - Da Assembleia Geral lavrar-se-á ata que será assinada pela mesa diretora dos trabalhos e pelo secretário de trabalhos.

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 36º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
 - c) Demonstrativo das sobras ou perdas.
- II. Destinação das sobras ou rateio das perdas;
- III. Eleição dos componentes de cargos dos órgãos de Administração quando for o caso e do Conselho Fiscal;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente referidos no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 37º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa e dos associados, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38º - Será da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- I. Reforma dos estatutos;
- II. Fusão, incorporação, desmembramento e/ou filiação;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Deliberação sobre as contas dos liquidantes.

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho de Administração será composto de nove (9) membros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo, em Assembleia Geral, sendo obrigatória a renovação de um terço (1/3) dos seus componentes. O mandato será estendido até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 40º - Competirá ao Conselho de Administração com observância das disposições legais e regulamentares em vigor:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Estabelecer as normas operacionais e deliberar sobre despesas de administração;
- III. Programar operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- IV. Examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- V. Convocar as Assembleias Gerais;

- VI. Deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão dos associados;
- VII. Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
- VIII. Avaliar e aprovar a Política de Gerenciamento Integrado de Riscos da Cooperativa, bem como as propostas de atualizações e/ou alterações desta Política;
- IX. Assegurar a aderência da cooperativa às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- X. Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
- XI. Aprovar alterações significativas nas políticas, nas estratégias e limites operacionais da Cooperativa, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- XII. Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na Cooperativa.
- XIII. Reunir-se bimestralmente para a avaliação e acompanhamento dos indicadores econômicos e financeiros da cooperativa.
- XIV. Submeter à prévia autorização da Assembleia Geral a compra, alienação, hipoteca ou por qualquer outra forma oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 41º - Os integrantes dos órgãos administrativos e do Conselho Fiscal, bem como, os liquidantes, responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que elas se cumpram. Para efeito de responsabilidade criminal, equiparar-se-ão aos administradores de sociedades anônimas.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42º - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, eleitos em assembleia geral. O mandato será estendido até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria exercerão suas funções voluntariamente.

Artigo 43º - À Diretoria Executiva compete, sem prejuízo de outras atribuições, em decorrência da legislação, deste Estatuto e outras regras de caráter complementar, previstas em regimentos e regulamentos internos:

- I. Resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis, constituir mandatários respeitando o prazo de sua gestão,

podendo, com reserva para si, delegar estes poderes a executivo contratado;

- II. Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;
- V. Elaborar propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 44º - Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;
- II. Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Dirigir o relacionamento com a Central e a Organização das Cooperativas, bem como as demais entidades de classe quando couber;
- IV. Sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Contratar executivos, fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;
- VII. Autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;
- VIII. Participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais Diretores ou membro da Administração;
- IX. Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- X. Assinar, com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras.

- XI. executar o gerenciamento integrados dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, sócio ambiental e de liquidez, implantando medidas para a sua mitigação;
- XII. responder pela implementação, aderência e atualização do conjunto de normas da Cooperativa, assegurando o cumprimento dos normativos oficiais e regulamentares, além de responder pela existência, observância, efetividade e funcionalidade dos procedimentos relacionados ao sistema de controles internos;
- XIII. elaborar e propor o plano tático relativo a gestão de riscos, de controle interno e Compliance, da Cooperativa, em conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;
- XIV. acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil, bem como assegurar a prestação de informações de natureza contábil, patrimonial, econômica, financeira e não financeira aos órgãos reguladores e áreas internas;
- XV. representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;
- XVI. responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de gestão de riscos, controle interno e Compliance previstos na regulamentação perante o Banco Central do Brasil;
- XVII. zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;
- XVIII. zelar pela elaboração e tempestiva remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares, respondendo por este assunto perante o Banco Central do Brasil;
- XIX. assegurar a execução dos testes periódicos de conformidade e efetividade do sistema de controles internos da Cooperativa;
- XX. assegurar a comunicação ao Banco Central do Brasil das irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas no âmbito da Cooperativa, comunicando ainda as medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação.
- XXI. Não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.
- XXII. Convocar assembleia geral para preenchimento de cargos do conselho de administração, na hipótese de vacância de mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, por prazo superior a dois meses.

Artigo 45º - Ao Diretor Administrativo cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor-Presidente na forma prevista neste Estatuto;

- II. Cumprir, em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor Financeiro as disposições contidas no presente estatuto;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro, todos documentos relativos à gestão administrativa da cooperativa;
- IV. Administrar a política de recursos humanos e supervisionar diretamente a ação dos executivos contratados;
- V. Apreciar assuntos relativos à organização administrativa da cooperativa;
- VI. Informar ao Conselho de Administração sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos em geral da cooperativa;
- VII. Informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da cooperativa;
- VIII. Assinar, com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;
- IX. Não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.

Artigo 46º - Ao Diretor Financeiro cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- II. Assinar, com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;
- III. Cumprir, em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor Financeiro as disposições contidas no presente estatuto;
- IV. Acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas ou providências que julgar convenientes;
- V. Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, dados estatísticos e custos;
- VI. Supervisionar a execução dos orçamentos semestrais;
- VII. Supervisionar todas as atividades relacionadas com a tesouraria, com a cobrança e a guarda de valores;
- VIII. Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, no devido tempo, os balancetes da contabilidade geral e demais documentos e demonstrativos contábeis;

- IX. Determinar aplicações no Mercado Aberto, dos valores disponíveis existentes na cooperativa, como aprovados pelo Conselho de Administração e normas do Banco Central do Brasil;
- X. Não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.

Art. 47º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro e este último por outro Conselheiro ou por associado designado pelo Conselho de Administração.

Art. 48º - Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Conselho de Administração designará o substituto, dentre os seus membros.

CONSELHO FISCAL

Art. 49º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Os eleitos exercerão suas funções voluntariamente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo necessária a renovação de um de seus membros. O mandato será estendido até a posse de seus substitutos.

Art. 50º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- I. Parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral;
- II. Parentes dos membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral.
- III. Empregados da Cooperativa e dos membros do Conselho de Administração.

Art. 51º - As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 52º - O Conselho Fiscal exercerá total e assídua fiscalização sobre os negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se de técnicos e peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhe principalmente:

- I. Examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquérito de qualquer natureza;
- II. Analisar os balancetes mensais e verificar, a exatidão do saldo em Caixa;
- III. Examinar os documentos dos empréstimos concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

- IV. Verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente e se ao final de cada reunião foram lavradas às respectivas atas;
- V. Verificar se a Cooperativa se encontra em conformidade com as normas estabelecidas pelas Autoridades Monetárias advertindo por escrito o Conselho de Administração no caso de existir qualquer infringência nesse particular;
- VI. Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos, junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas.
- VIII. Reunir-se bimestralmente para avaliação e acompanhamento dos indicadores econômicos e financeiros da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 53º - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa, e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição seus associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO

DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 54º - O ouvidor será designado pelo Conselho de Administração da cooperativa. O candidato a ocupar o cargo deverá possuir comprovada certificação para atuar na função, emitido por instituição capacitada, ser entrevistado por pelo menos três conselheiros e ter o seu nome aprovado em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O mandato do ouvidor terá o prazo de três anos, coincidente com o do Conselho de Administração, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Segundo - A destituição se dará por deliberação do Conselho de Administração, a partir da apreciação em reunião e aprovação por maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. Morte;
- II. Renúncia;

- III. Destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. Desligamento da cooperativa.

Parágrafo Quarto - As razões da vacância no cargo de ouvidor deverão constar na ata da reunião do conselho de administração subsequente ao fato que a motivou. Em qualquer das hipóteses o Conselho nomeará outro ouvidor, imediatamente à ocorrência.

SEÇÃO II

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 55º - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. Criar condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. Garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. Disponibilizar serviço de discagem direta gratuita, 0800, aos interessados em se comunicar com a cooperativa;
- VI. Diligenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 56º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

- III. Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- IV. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro da ocorrência.
- V. Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- VI. Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS

Art. 57º - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais da Cooperativa.

Art.58º - Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. Prioritariamente 10% (dez por cento) no mínimo para Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

Art.59º - O Fundo de Reserva será constituído ainda das importâncias provenientes das:

- I. Rendas não operacionais e auxílios ou doações sem destinação específica;
- II. Os créditos não reclamados pelos associados demitidos eliminados ou excluídos, decorridos dois anos.

Art.60º - O Fundo de Reserva será indivisível entre os associados, destinando-se a cobrir eventuais perdas da Cooperativa e a atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

Art. 61º - O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 62º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, também indivisível entre os associados, destina-se à prestação de Assistência a seus associados.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo fundo de Assistência Técnica Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa singular, com a Cooperativa Central de Crédito, Federação ou Confederação de Cooperativas.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63º - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, na forma do artigo trinta e cinco, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para procederem à sua liquidação:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo artigo vinte e nove combinado com o parágrafo único do artigo trinta e cinco deste estatuto não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução de número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

Parágrafo Terceiro - O Processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 64º - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 65º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido será destinado aos associados proporcionalmente ao número de quotas-partes de capital.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º - Os membros dos órgãos de administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 67º - Serão inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 68º - Os participantes em ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 69º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

Art. 70º - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente nos serviços mantidos pela Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele tiver deixado o emprego.

Art. 71º - Qualquer reforma estatutária dependerá de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e produzir efeitos perante o Registro do Comércio.

Art. 72º - A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de quinze (15) dias, os nomes dos eleitos para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 73º - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos neste artigo referido que faltarem a três reuniões consecutivas sem justificativa ou a seis alternadas durante o período de doze meses, a partir da data da posse, perderão o mandato.

Art. 74º - A Cooperativa é obrigada a prestar quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Banco Central do Brasil. Remeterá a aquele órgão normativo, anualmente, toda a documentação necessária, incluindo cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social, com parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sistema FIERGS, realizada em 14 de Abril de 2023.

Porto Alegre, RS, 14 de abril de 2023.

Suzete Araújo Leal

Diretora Presidente

Patricia Cardoso Rosa

Diretora Administrativa

Mariane Luiza M. Spiekermann

Diretora Financeira